



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO – COPEBAS (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Itaquera, nº 271, Vila Barão, Sorocaba (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 71.491.609/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; os Srs. DAVID ANTONIO PAES (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] EDUARDO JUAREZ RODRIGUES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] GILBERTO DOS SANTOS LOPES (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] JULIO CESAR MACHADO (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, bancário, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] JULIO CESAR MAGAROTTI (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] LUIZ BELUZZI JUNIOR (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu procurador Sr. Julio Cesar Machado, já qualificado; MOISES PEREIRA MACIEL (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e VANDERSON MICAEL SAMPAIO (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 232905, aprovada pelo Coter em reunião de 17 e 18 de outubro de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o recolhimento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das seguintes práticas, relatadas no PE 240939: (i) deixar de ser objeto de auditoria cooperativa no prazo previsto para o exercício de 2022; e (ii) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da PRIMEIRA COMPROMITENTE, no tocante à contratação do serviço de auditoria cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o QUARTO e o QUINTO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 240939 em 28.3.2023, mediante a contratação de auditoria cooperativa para o exercício de 2023.

Parágrafo Terceiro. Os SEGUNDO, TERCEIRO, SEXTO, SÉTIMO, OITAVO e NONO COMPROMITENTES declaram que não ocupam, atualmente, cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram a prática a eles vinculada no PE 240939.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a recolher contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), sendo: a) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$8.000,00 (oito mil reais), individualmente, pelo SEXTO, SÉTIMO, OITAVO e NONO COMPROMITENTES; e c) R\$6.000,00 (seis mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO e QUINTO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quinta. O PE 240939 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 240939 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador 240939, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

DO FORO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

 Documento assinado digitalmente
Julio Cesar Machado
Data: 24/11/2023 09:48:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JOSE RENATO DOMINGUES ZAMUNER
Data: 24/11/2023 13:58:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Julio Cesar Machado
Diretor
(documento assinado digitalmente)

Jose Renato Domingues Zamuner
Diretor
(documento assinado digitalmente)

 Documento assinado digitalmente
DAVID ANTONIO PAES
Data: 24/11/2023 13:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DAVID ANTONIO PAES

(documento assinado digitalmente)

EDUARDO JUAREZ RODRIGUES

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



GILBERTO DOS SANTOS LOPES
Data: 24/11/2023 12:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO DOS SANTOS LOPES

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



Julio Cesar Machado
Data: 24/11/2023 09:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR MACHADO

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



JULIO CESAR MAGAROTTI
Data: 24/11/2023 10:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR MAGAROTTI

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



Julio Cesar Machado
Data: 24/11/2023 09:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ BELUZZI JUNIOR

(representado pelo procurador Julio Cesar Machado – documento assinado digitalmente)

MOISES PEREIRA MACIEL

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



VANDERSON MICAEL SAMPAIO
Data: 24/11/2023 13:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERSON MICAEL SAMPAIO

(documento assinado digitalmente)